

EDITAL Nº 1 - PROGRAMA ATIVAR

EDITAL PARA REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO 2024

A Faculdade Unina, por meio da coordenação de Atividades de Extensão – Programa ATIVAR, convida os/as interessados/as em apresentar propostas de ações de extensão a serem desenvolvidas a partir do ano de 2024, nos termos presentes neste edital

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

As diretrizes das atividades extensionistas, seguem o exposto na Resolução Nº7, de 18 de dezembro de 2018. https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN72018.pdf.

Ademais, toda ação de extensão, será efetivamente colocada em prática com a contribuição de estudantes de graduação e coordenada por um ou mais docentes efetivos da Faculdade Unina.

1. GERAL

1.1 As ações de Extensão da Faculdade Unina, são orientadas pelo **Manual Geral do Programa ATIVAR**, a Extensão Curricularizada da Faculdade Unina e pela **Resolução Nº7, de 18 de dezembro de 2018**. https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN72018.pdf), a qual define a extensão como:

A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

2. FASES DA ANÁLISE

2.1 Conforme estabelecido na **Manual Geral do Programa ATIVAR**, as propostas enviadas serão apreciadas no período entre março e abril do ano vigente, e as aprovadas terão seu início entre os meses de julho a novembro do mesmo ano.

3. PASSO-A-PASSO

A apresentação de propostas a coordenação do Programa Ativar, obedece a seguinte dinâmica:

3.1 O processo de submissão é feito por meio do Site Unina.edu.br e por meio do e-mail da coordenação geral do Programa ATIVAR, extensao@unina.edu.br

3.2 Depois de submetida, a proposta será avaliada pela coordenação do Programa ATIVAR, a qual poderá ser:

3.2.1 Potencialmente aprovada, ou seja, o proponente será contactado para que realize alguns ajustes na proposta enviada, que se realizados a contento, ocasionarão a aprovação de sua proposta, em caso contrário, ela será reprovada;

3.2.2 Aprovada na íntegra; sem a necessidade de realizar alterações.

3.2.3 Reprovada de imediato, sem a oportunidade para a realização de alterações.

3.3 Cabe ao proponente da ação, atentar-se aos comunicados e solicitações provenientes da coordenação do

Programa ATIVAR. Em caso de descontinuidade do contato por parte do proponente, a análise da proposta poderá ser reprovada e/ou descontinuada.

4. PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes de ações de extensão, colaboradores da Faculdade Unina, docentes ou técnicos (as) administrativos (as). Os quais, devem manter vínculo com a instituição durante a vigência/execução da ação proposta. Em caso da ação ser proposta por um técnico-administrativo e/ou colaborador e caso seja aprovada, ela automaticamente terá incorporada ao menos um docente que hierarquicamente será considerado como responsável pela ação.

4.2 Cada proposta de ação de extensão, terá apenas um proponente principal ou coordenador/a (para o caso de projetos), os demais membros, atuarão como equipe de apoio. Podendo estes:

- Ser no máximo dois integrantes, para ações de extensão.
- Ser no máximo oito integrantes, para projetos de extensão.

4.3 Um/a mesmo/a proponente, poderá ser coordenador/a de apenas um projeto de Extensão;

4.4 Um/a mesmo/a proponente, poderá ser o responsável principal por no máximo duas ações de extensão.

4.6 Entretanto, não existe um número máximo de ações em que ele/a queira contribuir como equipe de apoio.

4.6 Caso seja necessário, realizar a substituição na coordenação; ou no responsável principal; ou em algum membro da equipe de apoio, o/a coordenador/a ou responsável principal atual, deve informar os motivos de sua saída (ou do membro de sua equipe) e informar no mesmo instante o/a substituto/a designado para a função.

5. ÁREAS TEMÁTICAS

5.1 Podem ser propostas ações nos seguintes grupos temáticos:

- Meio Ambiente e Sustentabilidade
- Direitos Humanos e Justiça;
- Tecnologia e Comunicação;
- Cultura e Trabalho
- Educação e Saúde

6. DIRETRIZES PARA AS PROPOSTAS

6.1 Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão curricularizada:

6.1.1 Interação dialógica: o estabelecimento de uma relação entre a IES e os outros setores da sociedade, visando-se assim uma atuação transformadora e voltada para os interesses e necessidades da população. Este impacto e a transformação, devem ser direcionados tanto para os estudantes, quanto para a comunidade em geral que está envolvida na ação.

6.1.2 Impacto na formação do estudante: Deve possibilitar o enriquecimento da experiência dos estudantes em termos teóricos e metodológicos, levando em conta as especificidades de cada localidade e a IES.

6.1.3 Impacto na transformação social: É o mecanismo pelo qual se estabelece a ligação entre a IES e os outros setores da sociedade, com o intuito de alcançar uma atuação transformadora, voltada aos interesses e necessidades da maioria da população, contribuindo para o desenvolvimento social.

6.1.4 Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: objetivo de combinar os conceitos e metodologias aprendidas nas disciplinas da graduação com outros desenvolvidos por movimentos, setores e organizações sociais. Tal combinação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de diversas áreas de conhecimento, em como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.

6.1.5 Articulação ensino, pesquisa e extensão: Nesta tríade (ensino – pesquisa – extensão), reafirma-se a extensão como um processo acadêmico, em que toda a ação extensionista deve estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento. Ademais, o estudante enquanto protagonista de sua formação, tem maiores condições de obter as competências necessárias, tanto para sua atuação profissional quanto para sua formação cidadã.

7. PERÍODOS E PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1 A submissão de propostas de ações de Extensão para execução em 2024, será feita no período entre: **fevereiro e março do ano de 2024.**

7.2 Projetos e suas respectivas ações, que já foram registradas e aprovadas nos anos anteriores e cujo período de execução tiver sido aprovado, avançando assim para o ano seguinte, não devem ser submetidas novamente (a menos que sejam propostas alterações significativas). Pois a continuidade da ação fica condicionada à **apresentação e aprovação do Relatório Obrigatório.**

7.3 A submissão de ações de extensão, obedecerá ao cronograma abaixo para apresentação de propostas:

7.3.1 De 22 de fevereiro a 29 de março de 2024: **Submissão de propostas.**

7.3.2 De 30 de março a 24 de abril de 2024. **Fase de avaliação e aprovação/reprovação** de propostas.

7.3.3 No prazo estipulado no item acima (7.3.2) já está inserido o período para que os proponentes **adequem** o que for indicado pela coordenação do programa.

Obs: As ações aprovadas, poderão ser iniciadas a partir de julho **de 2024.** Ações isoladas, tem como prazo mínimo de realização o período de 6 meses. Projetos tem como prazo mínimo de realização, o período mínimo de 18 meses, sendo 12 deles efetivos para a execução (Levando em consideração a pausa de seis meses que ocorrerá sempre durante o primeiro semestre). O período de execução deve estar explícito no cronograma de atividades da proposta.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas devem ser escritas de maneira elucidativa e concisa, e devem ser redigidas obrigatoriamente utilizando um dos formulários próprios:

- Formulário 01: Proposta de submissão de ação de extensão (Evento, Curso, ou Prestação de Serviço), vinculada ao Programa ATIVAR.
- Formulário 02: Proposta de submissão de PROJETO de extensão, vinculado ao Programa ATIVAR.

8.2 Ambos os documentos, estão disponíveis no site www.unina.edu.br no campo "Propostas" <https://unina.edu.br/portal-da-extensao/proposta/>

8.3 *Programa*: Apenas a coordenação de atividades de extensão curricularizada pode iniciar um Programa. Sendo até o presente momento, o único em atividade, denominado por: Programa ATIVAR, a extensão curricularizada da Faculdade Unina. Cabendo então, aos proponentes de ações, vincularem-nas a ele, dentro das diretrizes dispostas.

8.4 É imprescindível, que o proponente de ações, atente-se para questões éticas e ao respeito pela segurança e dignidade humana. Ademias, a aprovação da proposta submetida, estará condicionada a tais questões.

9. SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

9.1 Poderão ser solicitadas, a concessão de bolsas, transporte, materiais e outros eventuais apoios financeiros para a execução de projetos e ações. A indicação desta necessidade, assim como a descrição (mesmo que inicial) desses valores, deve ser indicada no campo "outras informações", localizado nos formulários específicos para a submissão de ações e projetos de extensão. A concessão deste se dará conforme a disponibilidade de recursos financeiros para este fim, a qual será consultada a direção da Faculdade Unina.

10. DISCENTES

10.1 É obrigatório o (a) proponente envolver discentes no desenvolvimento da sua ação, conforme prevê o Manual Geral da extensão curricularizada da Faculdade Unina.

10.2 Toda ação de extensão, independente de qual seja o modelo proposto (projeto, ação isolada, cursos, oficinas, eventos, ou prestação de Serviço) deve obrigatoriamente atender aos itens descritos no tópico 7. *Diretrizes das propostas*. Sendo que, elas devem ser propostas e se aprovadas, posteriormente desenvolvidas com a contribuição discente, ou seja, toda ação de extensão, é efetivamente colocada em prática com a participação ativa dos estudantes que nela desejarem se inscrever.

10.3 Ações de extensão propostas, que não tenham potencial para o envolvimento e contribuição estudantil, não serão aprovadas.

10.4 Para tal, deve ficar explicitado nos campos destinados nos formulários de submissão de ações ou projetos, como se dará efetivamente a contribuição discente. Isto sendo especificamente explicitado de maneira clara e concisa, no campo "vivência e valorização cultural", (V) da metodologia ATIVAR.

10.5 Toda ação de extensão, independente da modalidade (cursos, oficinas, eventos, ou prestação de Serviço) terão individualmente a carga horária de 75h. Sendo este o valor creditado a cada estudante contribuinte na ação.

10.6 Estudantes ingressantes, que estiverem devidamente matriculados em seus respectivos cursos, podem a partir do primeiro módulo, participarem de ações extensionistas como **voluntários**, uma vez que não há o requisito de coeficiente de rendimento para a participação de alunos(as) como voluntários(as) nas atividades de extensão.

10.7 Para ciência dos fatos, a inscrição estudantil, como contribuinte de uma ação extensionista, ocorre após cessado o prazo de submissões, análise e aprovação/reprovação de propostas. Isso ocorrendo sempre durante todo o mês de junho do ano vigente.

10.8 Estudantes que não se inscreverem em nenhuma ação de extensão, dentro do prazo estipulado no item anterior, somente poderão se inscrever em uma ação no mês de junho do próximo ano.

10.9 Atendendo ao que informa a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, em seu artigo 12, inciso III, parágrafo único "Aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, **respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes**" (BRASIL, 2018, p.5, grifo nosso).

10.10 Deste modo, toda ação de extensão que for submetida para análise, deverá obrigatoriamente informar se se trata de uma atividade "regionalizada" ou "não regionalizada".

11. REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE PROPOSTA

11.1 O (A) proponente deverá preencher todos os campos indicados nos respectivos formulários de submissão de inscrição de ações extensionistas. Projeto e ações, ou ações isoladas. Feito isso, deverá unicamente pelo e-mail **extensao@unina.edu.br** e dentro dos prazos estabelecidos, conforme já indicado neste edital, enviar sua proposta para análise.

11.2 Se a proposta for devolvida para adequações, o(a) proponente precisa realizar as alterações dentro dos prazos estabelecidos. Caso contrário, a proposta será reprovada. Se, após as adequações, permanecerem as ressalvas apontadas pela coordenação de atividades de extensão curricularizada, a proposta será reprovada em definitivo.

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 As propostas serão avaliadas pela Coordenação do Programa ATIVAR, a extensão curricularizada da Faculdade Unina. Sendo a única instância a poder deliberar sobre a aprovação, devolutiva para adequações e/ou reprovações de propostas de ações extensionistas.

12.2 Caso esta Coordenação, entenda que alguma proposta de ação de extensão não esteja contemplando todos os princípios e diretrizes da Extensão Universitária, os(as) proponentes e/ou coordenadores(as) da proposta, serão convidados(as) para discutir e readequar o que for necessário.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 Os resultados, referentes as ações extensionistas aprovadas, serão disponibilizados publicamente no site da Faculdade Unina (www.unina.edu.br) no campo ‘**Atividades de extensão**’ <https://unina.edu.br/portal-da-extensao/atividades-de-extensao/>

13.2 O prazo para esta divulgação será de 30 de março a 24 de abril de 2024.

14. RELATÓRIOS

14.1 Conforme o indicado neste edital, ações isoladas, tem como prazo mínimo de realização o período de 6 meses. Projetos tem como prazo mínimo de realização, o período mínimo de 18 meses, sendo 12 deles efetivos para a execução (Levando em consideração a pausa de seis meses que ocorrerá sempre durante o primeiro semestre). Deste modo:

14.1.1 O período para a entrega dos Relatórios Anuais obrigatórios, será entre os dias 02 e 15 de dezembro de 2024.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Toda divulgação de uma ação de Extensão, independente da mídia utilizada, deve conter, **obrigatoriamente**, a logomarca da Faculdade Unina e a do Programa ATIVAR. As quais, estarão disponíveis no site da Faculdade Unina, www.unina.edu.br, no campo “Programa ATIVAR: extensão curricularizada”.

15.2 Os (As) interessados(as) podem buscar informações mais detalhadas sobre a extensão curricularizada, na Resolução CNE/CES Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 ([Resolucao 7 de dezembro de 2018](#)) e sobre como ela é desenvolvida na Faculdade Unina, no Manual Geral do Programa ATIVAR, o qual está postado no site www.unina.edu.br no campo “Programa ATIVAR: a extensão curricularizada”. Também poderá entrar em contato com a Coordenação do programa, por meio do e-mail extensao@unina.edu.br

15.3 Os casos omissos e excepcionais serão definidos pela Coordenação do Programa ATIVAR, a extensão curricularizada da Faculdade Unina.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Me. Guilherme Natan Paiano dos Santos
Coordenador do Programa ATIVAR.